

PROCESSO Nº 2027/2023-SESAN/PA
PE PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 9/2023. 029 – SESAN/PMA
CONTRATO Nº 054/2023 – SESAN/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A EFICIENTIZAÇÃO E MANUTNÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA E A EMPRESA CGM MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA .

Pelo instrumento de contrato administrativo de empreitada por preços unitários que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA DE SANEAMENTO e INFRAESTRUTURA - SESAN**, órgão da administração direta do município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede à Tv. SN 17 – Conjunto Cidade Nova II, s/n, bairro do Coqueiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua, **PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO**, brasileiro, paraense, engenheiro civil, residente e domiciliado no Residencial Castanheira, Pass. São Pedro nº 43, Quadra 16, Lote 08 – bairro : Atalaia, Ananindeua - Pará, portador do CPF nº. 370.416.732-00 e do RG n.º 9183D-CREA-PA, doravante denominado por **CONTRATANTE, SESAN** ou **SECRETARIA**, e, de outro lado, a empresa **CGM MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA** , com sede na Rodovia Augusto Montenegro nº 4300 – Sala 1002, CEP 66.635-110, Bairro Parque Verde na cidade de Belém/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.018.199/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. CARLOS AUGUSTO COUTO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Belém – Pará, sito a Travessa Dom Romualdo de Seixas 8687, no bairro Umarizal, Belém – Pará, CEP nº66050-110, portador da cédula de Identidade nº 3610193 – PC/PA, do CPF nº 401.314.592-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao Processo nº **2027/2023/SESAN/PMA** e Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços nº **SRP.9/2023.029.SESAN/PMA**, têm ajustadas e contratadas o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é contratação de empresa especializada para REALIZAR A EFICIENTIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ABRANGENDO CADASTRO E TELEGESTÃO DE ATIVOS DO MUNICÍPIO De ANANINDEUA/PA, conforme especificado no Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1. O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como, o estabelecido no Edital PE.SRP Nº 9/2023.029. SESAN/PMA e na proposta da CONTRATADA, constantes do processo indicado no preâmbulo, que independente de transcrição, fazem parte integrante do presente Contrato.

1.2. O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preços unitários, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência dos serviços objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, em conformidade ao especificado no Termo de Referência.

2.1. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$-65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões)**.

3.1. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste contrato, conforme declarado pela CONTRATADA quando da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Para efetivo de apuração dos valores a serem pagos pelos serviços efetivamente realizados, deverá seguir ao estabelecido no item 15 do Termo de Referência

4.2 Os valores apurados pelos serviços efetivamente executados, conforme estipulado no item anterior, serão pagos à CONTRATADA em até 30(trinta) dias contados da data de emissão do Boletim de Medição, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura correspondente e demais documentos fiscais exigidos.

4.3 O pagamento dos serviços fica condicionado à comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

4.4 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou correção, não se devendo computar esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor.

4.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato.

4.6 O MUNICÍPIO poderá sustar o pagamento da nota/fatura, nos seguintes casos:

4.6.1 Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o seu reinício;

4.6.2 Execução defeituosa dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados;

4.6.3 Existência de qualquer débito para com o MUNICÍPIO, até que seja efetivamente pago. O MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, optar por descontar tal débito de eventuais créditos da CONTRATADA, pagando-lhe o saldo resultante;

4.6.4 Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigência da fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Na forma de legislação em vigor os preços contratados permanecerão fixo e irremovíveis pelo prazo de 12(doze) meses, contados da data da proposta de preço da CONTRATADA.

5.2. Após esse prazo, e havendo necessidade, o reajuste será concedido com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC – DI, setor materiais e serviços da FGV, pela coluna “acumulado nos últimos 12 meses”, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN/PMA,, vigente na seguinte rubrica orçamentária:

Funcional Programática: 15.451.0009.2.391 – Expansão e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub – Elemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor Alocado 2023: R\$-16.250.000,00

Valor Alocado 2024: R\$-48.750.000,00

Fonte:

17510000 – Recursos de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

CLÁUSULA SÉTIMA – ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

7.1 O preço estabelecido no item 3.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

7.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fins, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

7.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATADA das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de Legislação pertinentes;

7.4 Na hipótese de a CONTRATADA vir a ser autuada notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de qualquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido á CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

7.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item serão devolvidos sem correção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, do Edital e seus anexos, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pela CONTRATANTE.

8.2 Refazer sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados.

- 8.3 Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos de maneira a evitar interrupções ou paralisações.
- 8.4 Providenciar, à sua própria custa, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos necessários à execução dos trabalhos observando todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente de trabalho de seus funcionários que ocorra durante a realização do objeto contratual.
- 8.5 Observar rigorosamente o Código Brasileiro, as Normas Técnicas Brasileiras as leis e regulamento pertinentes, especialmente a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/GM de 28/08/98.
- 8.6 Iniciar a execução dos serviços na data da assinatura do Contrato;
- 8.7 Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos.
- 8.8 Transportar pessoal, material(s) e/ou equipamento (s) até os locais de trabalho, em viaturas apropriadas, adotando todas as providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizando-se pelos danos pessoais e materiais que porventura ocorrerem.
- 8.9 Arcar com as despesas referentes ao uso de uniformes dos empregados, licenciamentos e eventuais multas de trânsito.
- 8.10 Manter contato permanente com a área gestora do Contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação.
- 8.11 Apresentar, juntamente com a fatura, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS.
- 8.12 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições apresentadas quando da participação na licitação.
- 8.13 Providenciar, à sua própria custa, a execução de toda a sinalização, de acordo com as normas de trânsito vigente, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra por falta daquela.
- 8.14 Colocar à disposição da CONTRATANTE, para fins de aprovação, 30 (trinta) dias após a assinaturas do Contrato, as instalações, veículos, equipamentos, ferramentas e pessoal exigidos no Edital e seus anexos.
- 8.15 Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecimento no inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal.;
- 8.16 Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos técnicos descritos integrantes de acervo do serviço de Iluminação Pública do Município, necessários à execução do Contrato.
- 9.2 Permitir o livre acesso de prepostos da CONTRATADA aos locais sob seu controle onde se encontrem instalados equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- 9.3 Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, a realização de serviços de qualquer natureza que interfiram no cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 9.4 Interceder junto à autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados.
- 9.5 Divulgar junto aos usuários do serviço de Iluminação Pública as obrigações e os limites da ação da Contratada neste Contrato.

9.6 Efetuar os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA nos prazos e condições estipuladas no presente Contrato.

9.7 Cumprir as demais determinações especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause a , a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucro cessantes.

10.2. Na hipótese de chamamento da CONTRATANTE a juízo, a qualquer título, em decorrência da execução objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando a CONTRATANTE autorizada a glosar as faturas devidas às importâncias julgadas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

11.1. O pessoal da CONTRATADA, relacionado com o objeto deste Contrato, deverá possuir capacidade, preparo e experiência comprovados para o desempenho das suas atividades.

11.2. O pessoal da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da CONTRATANTE, através do servidor especialmente designado para esse fim que a fará de acordo com os padrões internos e normas constantes neste Contrato, no Edital e seus Anexos, com amplo acesso ao local de trabalho da CONTRATADA e aos documentos relacionados com a prestação dos serviços.

12.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

12.3. Toda documentação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, relacionada com os serviços, deverá ser feita por escrito aos gerentes do Contrato.

12.4. O recebimento provisório e definitivo dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA, deverá apresentar o relatório dos serviços executados (medição) obedecendo o disposto no Termo de Referência..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

14.1 os casos relacionados nos artigos 77 a 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2 As hipóteses previstas nos incisos I a XI, artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CONTRATADA terá direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do MUNICÍPIO, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional;

14.3 As hipóteses previstas nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da lei Federal nº 8.666/93, quando, não havendo culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

14.4 A sub-contratação total ou parcial, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratada, sem a anuência prévia da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá sofrer alteração de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato.

15.3. Qualquer novo tributo ou encargo legal que venha a ser criado, alterado ou extinto após a efetivação da contratação que, comprovadamente, se reflita nos preços contratados, implicará na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

15.4. A competência para autorizar as alterações contratuais de tratam esta Cláusula é atribuída ao MUNICÍPIO e será efetivada mediante Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1. O valor da garantia contratual corresponde a 01% (um por cento) do valor global do Contrato, o que equivale a **R\$-650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, da qual constará como beneficiário o Município de Ananindeua / Prefeitura Municipal de Ananindeua, nos termos do Artigo 56, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser atualizada a cada acréscimo ou diminuição do objeto do mesmo, obedecendo-se o estabelecido no Termo de Referência.

16.2. O valor dado em garantia responderá pelas multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ser retido para satisfação de perdas e danos por parte do MUNICÍPIO, devendo ser exigida completamente caso seja insuficiente o valor disponível para atender ao débito.

16.3. A garantia contratual ou eventual saldo favorável à CONTRATADA será restituída após o recebimento definitivo do objeto contratual mediante requerimento da mesma, obedecidas as normas aplicáveis à espécie;

16.4. A contratada deverá cumprir as demais exigências relativas à garantias estabelecidas nos itens 16 e 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito, para efeito de circular esta hipótese, em que a CONTRATADA incorrerá nas penas previstas em lei.

17.2 - O protesto indevido de qualquer título da CONTRATANTE garante a mesma o direito de glosar das faturas da CONTRATADA, o custo para regularização da situação independentemente da aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Cidade de ANANINDEUA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3(três) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos em condições estipulados

Ananindeua/PA, 07 de Novembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
CONTRATANTE

CGM MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA
CARLOS AUGUSTO COUTO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: